

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães) — Desejo comunicar que, por decisão da Mesa, a Presidência encaminhou um expediente ao Sr. Procurador-Geral da República, a propósito de ocorrências que são do conhecimento do País e da instituição, quanto a cartazes e manifestações que atingem a imagem, o nome e a tranquilidade da família de Parlamentares. É claro que há uma liberdade de crítica, mas, evidentemente, no interesse de todos, tem limite. Se determinadas circunstâncias favorecem uma facção ou um setor, amanhã outra, por reação, poderá usar as mesmas medidas radicais, o que é profundamente lamentável e prejudica a instituição. De forma que a representação já está em poder do Dr. José Paulo Sepúlveda Pertence, com quem conversamos, e ainda hoje providências legais serão tomadas, no sentido do resguardo da imagem, da tranquilidade familiar e até da independência da instituição, para que nela se manifestem com a responsabilidade que cada um tomará pelos seus votos e decisões.

É a comunicação que tinha a fazer. (Palmas.)

A Mesa, antes de passar à fase deliberativa, presta um esclarecimento. A Casa sabe — sou obrigado a recapitular — que existem duas situações regimentais distintas: o destaque e aquela para votação em separado.

O destaque, o Constituinte o solicita para um texto-base, o projeto ou substitutivo aprovado; e o projeto ou substitutivo é sempre aprovado, sem prejuízo dos destaques. Na matéria destacada, o destaque é que, na hipótese em que estamos, da votação da Constituinte, deverá ter a maioria absoluta: 280 votos. Se assim ocorrer, se é supressiva, aditiva ou qualquer tipo, passa a prevalecer e é inserida no texto; do contrário, prevalece o texto.

Na votação em separado — destaque para votação em separado — inverte-se a posição. É uma figura que até para o Presidente tem certa conotação de — digamos — novidade, porque não a temos na Câmara. No Senado há a hipótese do destaque para votação em separado. Havendo destaque para votação em separado, que é preciso ser preliminarmente aprovado pelo plenário, em votação até simbólica — quer dizer, aprovado o destaque para que seja apreciado no seu mérito — então, inverte-se a posição, tendo as assinaturas regimentais, que são 187. Inverte-se como? O texto do substitutivo ou o texto do projeto é que, no caso, tem que ter 280 votos favoráveis. Do contrário, é tido como rejeitado. E depois, se houver proposições, elas vão sendo votadas sucessivamente. É o que ocorre no caso em lide, quanto ao § 38 do Projeto e ao § 39 do Substitutivo do "Centrão".

De forma que, até aí, não há problemas. Com a modificação regimental, criou-se uma hipótese que é clássica no Direito, que tem atrás de si séculos, cuja denominação latina é **vacatio legis**. O atual Regimento foi modificado receando que pudesse haver uma **vacatio legis**, isto é, uma ausência de disposição regimental. E aí tem de se aplicar, como disse, o Código Civil, a analogia, a tradição e outras formas interpretativas, porque o juiz tem que julgar. O juiz não pode dizer que não julga porque não há lei. Ele terá que julgar. Mas, para evitar isso, que é sempre um processo difícil, criou-se a oportunidade de, em havendo um equívoco, ou a impossibilidade de um enten-

dimento, não tendo logrado a maioria qualificada, a maioria absoluta de 280 votos, se criar — repito — esta instância derradeira, da qual se traduziu a expressão latina **vacatio legis** para a língua portuguesa como "buraco". Alguns dizem até "buraco negro", e outros, mais além, já estão dizendo que deve haver "buraco cinzento".

Na hipótese do art. 10, então, quando se trata de capítulo, não há dúvida. Ocorre que, votando uma proposição que não tem maioria absoluta, duas, três, quatro, cinco proposições, quando não há mais que votar, abre-se um prazo para meditação, reflexão, entendimento, de 48 horas, para que o relator e também a maioria absoluta da Casa apresentem uma proposta, que será a derradeira oportunidade de a soberania do plenário dizer se quer ou não.

Na hipótese que ontem surgiu, não se tratava de capítulo, mas sim, de uma votação em separado para o § 38. Se na sucessividade das votações existem cinco proposições, embora duas pareçam que sejam prejudicadas vota-se o texto do "Centrão"; não é aprovado; vota-se o texto do projeto, não é aprovado; votam-se os demais; abre-se esta instância para que se procure disciplinar a matéria ou não. A decisão da Mesa é a seguinte: primeiramente, existem 136 pedidos de destaques para votação em separado, não versando sobre capítulos, mas sobre partes dos diferentes capítulos.

Desejo dizer, meus amigos, que apesar dos meus defeitos, que são muitos — e uma coisa triste é que à medida que os anos passam vamos tendo mais consciência dos próprios defeitos e fraquezas — enquanto estiver sentado nesta cadeira, sempre procurarei a solução da abrangência, da generosidade, a solução de compreender que podemos errar e dar oportunidade para que acertemos na frente. De forma que não seria o Presidente desta Casa que iria, quando matérias relevantes e muito polêmicas estão à sua frente, obstar que se criassem condições para a liberalidade. Agindo dentro do princípio da **benigna amplanda et odiosa restringenda**, da interpretação **pro libertate**, da interpretação pela compreensão, da abrangência da fraternidade, de compreendermos que podemos errar agora e acertar à frente, eu não gostaria, principalmente em face de 135 impasses que se podiam adiar, de, no primeiro momento, criar dificuldades para a elaboração do futuro texto constitucional. Mas desejo acrescentar o seguinte: reconhecido o chamado "buraco", haverá um prazo de até — o prazo não é terminativo — 48 horas e, depois, de mais 24 horas para os destaques. Quer dizer, quando a matéria se compatibilizar — e a Mesa examinará isto numa hora de emergência, fazendo as consultas que entende necessárias — e houver uma ocorrência como essa, não vamos fazer com que tudo ocorra dentro de 72. Poderá ter mais prazo, porque poderá ocorrer até no começo de uma sessão e fazer com que os trabalhos sejam interrompidos. Então, havendo essa hipótese, vamos ver a implicação de cada caso e prosseguir os trabalhos para que, dentro do prazo regimental, então submetamos a matéria à soberania do plenário.

Esta é a decisão da Presidência desta Casa.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães) — Passa-se à

VII — ORDEM DO DIA

PROJETO DE CONSTITUIÇÃO

Votação, em primeiro turno, do Título II. (Votação iniciada.)

O SR. JOSÉ GENOÍNO — Sr. Presidente, desejo pedir a V. Ex.^a um esclarecimento que valera para toda a Casa.

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães) — Tem V. Ex.^a a palavra.

O SR. JOSÉ GENOÍNO (PT — SP, Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, V. Ex.^a está dando uma solução no sentido de que no caso de destaque, de votação em separado, não há a figura do "buraco" constitucional; isto é, na hipótese de destaque, de votação em separado, votar-se-ão todas as emendas e destaques e será utilizado aquele prazo de até 48 horas, podendo ser menos. Não é isso? É importante que isso fique claro na discussão do direito de propriedade, para que não se use o destaque de votação em separado para remeter dispositivo constitucional para a lei ordinária. E vou dar nomes aos bois. Na hora de discutir o Capítulo II, sobre o direito dos trabalhadores, não podemos usar o recurso do destaque de votação em separado para remeter à lei ordinária o dispositivo que está no Capítulo II. Então, esse entendimento de V. Ex.^a vale para todos os dispositivos constitucionais? Portanto, o destaque de votação em separado terá uma solução final depois de se votarem as emendas. Não é isso?

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães) — Agradeço a V. Ex.^a ter complementado minha explicação com mais lucidez do que pude fazê-lo. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães) — Vamos passar à votação do art. 39

O SR. PRESIDENTE (Ulysses Guimarães) — Vou submeter a voto o seguinte:

REQUERIMENTO DE DESTAQUE

N.º D-02.230

Requero Destaque para votação em separado do seguinte dispositivo: Artigo 6.º, § 39, da Emenda n.º 2P-02038-1. — Mário Covas — Robson Marinho — Koyu Iha — Nelson Jobim — Antônio Mariz — Octávio Elisio — Jorge Hage — Antonio Brito — Genebaldo Correia — Nelton Friedrich — José Carlos Grecco — Geraldo Campos — Antônio Perosa — Egídio Ferreira Lima — Aldo Arantes — Gonzaga Patriota — Almir Gabriel — Michel Temer — Maurício Fruet — Paulo Macarini — Raimundo Bezerra — Miro Teixeira — Artur da Távola — Mauro Campos — Antero de Barros — Rose de Freitas — Pimenta da Veiga — José Guedes — Antonio Gaspar — Ibsen Pinheiro — Percival Muniz — Pompeu de Souza — Jutahy Magalhães — Dirceu Carneiro — Euclides Scalco — Geraldo Alckmin Filho — Cid Sabóia de Carvalho — Wilson Martins — Aluizio Bezerra — Roberto Rollemberg — Mendes Ribeiro — Osmir Lima — Arnaldo Martins — Ruy Nedel — Raul Ferraz — Fernando Gomes — Maguito Vilela — Carlos Cotta — João Agripino — Carlos Mosconi